



# MUNICÍPIO DE AIMORÉS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PODER LEGISLATIVO



## ANTEPROJETO Nº 03/2024

**Autoria:** Vinícius Maurício da Silva,  
Milton Santos Sires de Oliveira  
**Nº do Protocolo:** 134/2024  
**Protocolado em:** 25/03/2024 17h01

" INSTITUI E REGULAMENTA O PROGRAMA "PORTEIRA ADENTRO" O ATENDIMENTO E INCENTIVO AOS AGRICULTORES DO MUNICIPIO DE AIMORÉS-MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

### Anteprojeto de Lei nº 003/2024

**" INSTITUI E REGULAMENTA O PROGRAMA "PORTEIRA ADENTRO" O ATENDIMENTO E INCENTIVO AOS AGRICULTORES DO MUNICIPIO DE AIMORÉS-MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**Art. 1º.** Fica homologada a criação do "PROGRAMA PORTEIRA ADENTRO", que autoriza o poder executivo a efetuar os serviços a seguir especificados, com máquinas, equipamentos do município ou contratados, instituindo o programa municipal de incentivo aos produtores rurais, com a observância das regras contidas nesta lei, sendo o objetivo:

- I** - O fortalecimento da agricultura familiar e agronegócio no município;
- II** - Parceria e adoção de práticas de preservação ambiental nas propriedades rurais;
- III** - O incentivo e expansão do turismo rural e ecológico;
- IV** - A parceria pública privada, com incentivo ao desenvolvimento;
- V** - A participação da entidade pública de forma ativa com os munícipes.

**Art. 2º.** Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a efetuar serviços especificados nesta lei, com máquinas, equipamentos do município ou contratado sob a Lei 8.666/93, mediante o pagamento de preço público observadas as normas estabelecidas nesta lei, com o objetivo de fomentar e incentivar a área da agricultura.

**Art. 3º.** Fornecer 150 (cento e cinquenta) horas máquinas a produtores rurais por mês.

- I** - 01 (uma) escavadeira de esteira;
- II** - 01 (um) caminhão caçamba.

**Art. 4º.** Cada propriedade terá o direito de 20 horas máquinas, no período em que a máquina estiver próxima a sua propriedade. Se o produtor não usar todas as horas, as mesmas não ficam acumuladas.

**Art. 5º.** A ordem de atendimentos será definida conforme demandas, seguindo uma linha cronológica a ser definida pelo Conselho Municipal de Agricultura.





# MUNICÍPIO DE AIMORÉS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PODER LEGISLATIVO



**Art. 6º.** Todo produtor terá direito as horas, desde que apresente sua ficha sanitária do IMA.

**Art. 7º.** Os serviços prestados serão: Construção de barraginhas, limpeza de poços, caixas secas, reservatórios de água, limpeza de área para construção rural (curral, armazém, etc.), curvas de nível, terraceamento e toda atividade de apoio ao produtor que esteja dentro da propriedade do mesmo.

**Art. 8º.** A gestão do programa ficará a cargo da Secretaria de Agricultura e terá o apoio técnico da Emater.

**Art. 9º.** Dispensas, outorgas e licenças ambientais, são de total responsabilidade do produtor rural.

**Art. 10º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Aimorés/MG, 25 de março de 2024.

**Vinícius Maurício da Silva**  
**Vereador**

### JUSTIFICATIVA

Os produtores rurais precisam reduzir os custos de produção, e ter apoio para produzir alimentos. O custo de horas máquinas é muito elevado para o produtor rural, e atualmente é sua maior carência e





# MUNICÍPIO DE AIMORÉS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PODER LEGISLATIVO



demanda.

Cerca de 70% das visitas dos produtores rurais na secretaria de agricultura é a respeito do fornecimento de máquinas, sendo que a falta de um programa específico dificulta o fornecimento dessas máquinas.

Tendo em vista a relevância de que se reveste este Projeto de Lei, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação de tão importante matéria.

Câmara Municipal de Aimorés/MG, 25 de março de 2024.

**Vinícius Maurício da Silva**  
**Vereador**

---

Milton Santos Sires de Oliveira  
Coautor(a)

---

Vinícius Maurício da Silva  
Autor(a)

Documento assinado digitalmente por Milton Santos Sires de Oliveira, Vinícius Maurício da Silva conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: [cmalimores.gouv.mg.gov.br/validador](http://cmalimores.gouv.mg.gov.br/validador) e informe o código **RVEBE-Z5VU8-WN187-MAUTP-10VZK** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.





**MUNICÍPIO DE AIMORÉS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PODER LEGISLATIVO**



**EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS**

**Documento:** Anteprojeto Nº 03/2024

**Status:** processo de assinatura **FINALIZADO**

**Data da Versão do Doct.:** 25/03/2024 17:00:31

**Hash Interno:** chm4bvj6g03xk6b9styw41swxqypoduqxmxkprrb



**Chave de Verificação**

**RVEBE-Z5VU8-WN187-MAUTP-10VZK**

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: [www.cmaimores.gwouvidoria.com.br/validador](http://www.cmaimores.gwouvidoria.com.br/validador) e informe a chave de verificação.

**Lista de Signatários Deste Documento**

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
493.***.***-72	Milton Santos Sires de Oliveira	<b>Assinado</b> em 15/04/2024 16:14
111.***.***-14	Vinícius Maurício da Silva	<b>Assinado</b> em 15/04/2024 16:14

Documento assinado digitalmente por Milton Santos Sires de Oliveira, Vinícius Maurício da Silva conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: [cmaimores.gwouvidoria.com.br/validador](http://cmaimores.gwouvidoria.com.br/validador) e informe o código **RVEBE-Z5VU8-WN187-MAUTP-10VZK** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

